PROC. 287/92
FOLHA 002

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 301 /GP/92 Em, 03 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 409 de 03 de setembro de 1992, que Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços- FGTS, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Ciente do pronto atendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMº SR.
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/09/92
HORAS: 16:00 hs
CHEFE

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/09/92
HORAS: 16:00 hs
CHEFE
PROC. 287/92
FOLHA 003

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 404 De 03 De Setembro De 1992.

Exmº. Sr. Presidente,
Exmºs. Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 409 de 03 de Setembro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Nos idos de 1983 e 1988, registraram-se duas Notificações para Deposito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - NDFG, respectivamente tombadas sob o número 905-A e 656-A.

Essas notificações tinham por fulcro o recolhimento de receita aos cofres do FGTS.

Por razões desconhecidas somente em 1988 que o FGTS efetuou levantamento e notificou posteriormente o Município.

Do levantamento efetuado ficou registrado que tal débito é em decorrência da admissão de pessoal através de convênio e pagamento de cargos comissionados.

Observa-se a priori, que a responsabilidade de pagamento de tais despesas seria do Estado, vez que admissão fora feita como emprestando um favor ao Estado.

No caso de cargos comissionados, a cobrança não é devida.

Porém, até que se desvincilha essa questão, pois é polêmica e controvertida, o Município corre o risco de ter bloqueado o recebimento de recursos transferidos pela União como FPM, por exemplo. E vejam, se cortar o FPM, o Município pára.

PROC. 287/92
FOLHA 004

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl.02

Mensagem nº 404 De 03 De Setembro De 1992.

Em face dessas ameaças optamos preliminarmente assumir a dívida e contratar o parcelamento. Com isto estará garantida a transferência do FPM. Depois discutir a questão da legitimidade do ônus, repassando-o a quem de dever.

Isto posto, vimos submeter à Vossa apreciação matéria de tal alta significação, solicitando sua analise em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/09/92
HORAS: 16:00 hs
CHEFE

APROVADO
1.º VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/UNAN.
Em: 21 / 09 / 92

PROC. 287/92
FOLHA 006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09 / 09 / 92
HORAS: 16:00 hs
CHEFE

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 409 De 03 De Setembro De 1992.

APROVADO
2.º VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/UNAN.
Em: 28 / 09 / 92.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou re-parcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do' Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e' eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado'' a, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa' Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12 de Maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor relativo ao débito atualizado deste Município junto àquela instituição.

Art. 2º - Para a garantia do pricipal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência' do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes' do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data

PROC. 287/92
FOLHA 006

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Fl.02

Projeto de Lei nº 409 De 03 De setembro De 1992.

de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/09/92
HORAS: 16'00 hs
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
10/09/92 287/92
RESTITUÍVEL

PROC. 287/92
FOLHA 007

EXMº SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO. .
SEGUE O REFERIDO PROJETO DE LEI PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 10/09/92

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 55, CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para conhecimento.
Em, 11-09-92

À Sessão Legislativa
Enviar projeto ao Conhecimento do Plenário.-
Em, 11-09-92.-

Ass Jur.

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de lei, para conhecimento.
Em 14/09/92

Neuza de Souza Kotis Machado

PROC. 287/92
FOLHA 008

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 92 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional à luz do Art. 122 da Carta Mágna Estadual, encontra-se em boa técnica e regular redação.

Objetiva o Projeto cumprir suas abrigações para com o Governo Federal, para não ocorrer um possível corte no FPM .

Assim, o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de setembro de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PROC. 287/92
FOLHA 008

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 92 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional à luz do Art. 122 da Carta Mágna Estadual, encontra-se em boa técnica e regular redação.

Objetiva o Projeto cumprir suas abrigações para com o Governo Federal, para não ocorrer um possível corte no FPM .

Assim, o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de setembro de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

PROC. 287/92
FOLHA 009

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO ( OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 39/92.

Este relator em detida análise ao presente Projeto, concluiu pelos seus próprios fundamentos, favorável a sua aprovação.

Objetiva o mesmo, a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pois assim o Município não correrá o risco de não receber os recursos transferidos pela União como FPM.

Por estas razões, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de setembro de 1.992 .

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
RELATOR.

PROC. 287/92
FOLHA 009

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO ( OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR 39/92.

Este relator em detida análise ao presente Projeto, concluiu pelos seus próprios fundamentos, favorável a sua aprovação.

Objetiva o mesmo, a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pois assim o Município não correrá o risco de não receber os recursos transferidos pela União como FPM.

Por estas razões, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de setembro de 1.992.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 21 / 09 / 92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ' PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE ' SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 39/92

Esta Comissão, em análise ao Projeto de ' Lei, é favorável a sua aprovação por ser o mesmo viável e necessário.

O Projeto acima mencionado, uma vez aprovado o Município assumirá essa dívida para com o FGTS, assim estará ' garantida a transferência do FPM ao Município.

Sendo assim, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1992

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE A ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 Votos / UNAN.
Em: 21 / 09 / 92

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ' PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE ' SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 39/92

Esta Comissão, em análise ao Projeto de ' Lei, é favorável a sua aprovação por ser o mesmo viável e necessário.

O Projeto acima mencionado, uma vez aprovado o Município assumirá essa dívida para com o FGTS, assim estará ' garantida a transferência do FPM ao Município.

Sendo assim, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1992

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

PROC. 287/92
FOLHA 011

À comissão Permanente de orçamentos e finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em, 15/09/92

Machado
Neuza de [illegible] Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Santos Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 409/92
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 15 de Setembro de 1992
Presidente das Comissões

Santos Pereira dos Santos
Vereador PDT

PROC. 287/92
FOLHA 012

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 37/92.

Este Relator, analisando o presente Projeto de Lei, concluiu pela sua aprovação.

Esta dívida uma vez assumida pelo Município, o mesmo não corre o risco de um possível corte no FPM.

Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de setembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR.

PROC. 287/92
FOLHA 012

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR 37/92.

Este Relator, analisando o presente Projeto de Lei, concluiu pela sua aprovação.

Esta dívida uma vez assumida pelo Município, o mesmo não corre o risco de um possível corte no FPM.

Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 15 de setembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR.

PROC. 287/92
FOLHA 013

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 21 / 09 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 37/92.

A Comissão de Orçamentos e Finanças, em pausada análise ao Projeto em questão, concluiu ser o mesmo viável e necessário.

Pois assim o Município estará cumprindo suas obrigações com o Governo Federal.

Sendo assim, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 15 de setembro de 1.992 .

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

PROC. 287/92
FOLHA 013

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
21 / 09 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 37/92.

A Comissão de Orçamentos e Finanças, em pausada análise ao Projeto em questão, concluiu ser o mesmo viável e necessário.

Pois assim o Município estará cumprindo suas obrigações com o Governo Federal.

Sendo assim, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 15 de setembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

PROC. 287/92
FOLHA 014

Ao Revisor,
Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação única dos pareceres nos: 39/92, da comissão Permanente de Justiça e Redação, nº 37/92 da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, bem como no 1º votação do mesmo.

Em, 21/09/92.

Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Revisor,
Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação.

Em. 28/09/92.

Neuza de Souza Rotis Machado